

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito, para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração na legislação previdenciária municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes técnicos e jurídicos necessários na legislação previdenciária municipal, visando garantir maior segurança jurídica, adequação normativa e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí (ICAPREV).

As alterações propostas decorrem de análise técnica aprofundada da legislação vigente, que identificou a necessidade de aprimoramento em três aspectos fundamentais, quais sejam:

I - Alteração do art. 110 da Lei Municipal N. 479/2007 (art. 1º do PLC)

A modificação proposta no art. 110 da Lei Municipal n. 479/2007 visa estabelecer com clareza o modo de incidência da alíquota de contribuição previdenciária para os servidores que migraram ou optaram pelo Regime de Previdência Complementar municipal.

A redação atual do art. 110, dada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 096/2022, não estabelece com precisão técnica o critério de incidência da alíquota de 14% para os servidores que optaram pelo Regime de Previdência Complementar, gerando insegurança jurídica e dificuldades operacionais.

Com a nova redação, fica expressamente estabelecido que para os servidores que:

a) não migraram ou não optaram pelo Regime de Previdência Complementar, a alíquota de 14% incidirá sobre o valor total da remuneração de contribuição;

b) migraram ou optaram pelo Regime de Previdência Complementar, a alíquota de 14% incidirá sobre o valor da remuneração de contribuição, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Esta alteração está em consonância com o § 14 do art. 40 da Constituição Federal e com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, garantindo tratamento adequado e equitativo aos servidores que optaram pelo Regime de Previdência Complementar.

II - Revogação de dispositivos (art. 3º do PLC)

O art. 3º do PLC revoga expressamente o art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 096/2022, que trata da alíquota de contribuição previdenciária, matéria que passa a ser disciplinada pelo novo art. 110 da Lei Municipal n. 479/2007, conforme proposto no art. 1º deste PLC.

A revogação é necessária para evitar duplicidade normativa e garantir segurança jurídica, uma vez que a matéria passa a ser integralmente disciplinada pela nova redação do art. 110 da Lei Municipal n. 479/2007.

Além disso, o dispositivo revoga todas as disposições legais em contrário, o que inclui o art. 6º da Lei Complementar n. 099/2022, que havia indevidamente incluído o art. 5º da EC 103/2019 no âmbito municipal. Esta correção é essencial, pois o art. 5º da EC 103/2019 não se aplica aos municípios, por tratar de matéria específica da União, Estados e Distrito Federal, estabelecendo regras de aposentadorias dos policiais e profissionais de Segurança Pública.

CONCLUSÃO

As alterações propostas visam aprimorar a legislação previdenciária municipal, garantindo maior segurança jurídica, adequação técnica e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí.

Trata-se de medidas necessárias para corrigir inconsistências técnicas e jurídicas identificadas na legislação vigente, assegurando o pleno cumprimento dos princípios constitucionais que regem a previdência dos servidores públicos, em especial os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Dante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, na certeza de que os nobres Edis reconhecerão a importância e a necessidade das alterações propostas, aprovando-o na forma apresentada.

Considerando a relevância da matéria para a estabilidade do regime próprio de previdência social e para a segurança dos direitos dos servidores públicos, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, confiante em seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos às Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.10.03 10:40:54 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 479,
DE 26 DE ABRIL DE 2007, E REVOGA
DISPOSITIVO(S) DA LEI COMPLEMENTAR N. 096,
DE 20 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O art. 110 da Lei Municipal n. 479, de 26 de abril de 2007, alterado posteriormente pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 096, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. A alíquota da contribuição previdenciária destinada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, corresponderá a:

I - 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição definida no inciso XI do art. 16 desta Lei, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os das Autarquias Municipais, que ingressaram no serviço público desta Municipalidade até a data de início da vigência do plano de benefícios do Regime Previdência Complementar e que não tenham migrado para a sistemática desse regime;

II - 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição definida no inciso XI do art. 16 desta Lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os das Autarquias Municipais, que ingressaram no serviço público desta Municipalidade após a data de início da vigência do plano de benefícios do Regime Previdência Complementar independentemente de terem optado por participar desse Regime.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, notadamente, o artigo 17 da Lei Complementar n. 096, de 20 de janeiro de 2022, bem como o art. 6º da Lei Complementar nº 099,

de 21 de março de 2022, que indevidamente incluiu o art. 5º da EC nº 103/2019 no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.10.03 10:41:06 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE